



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

1
1

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

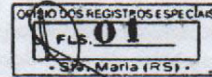


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o livro A-22 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santa Maria/RS, às folhas 159F, encontra-se Registrado, sob nº 6132, em 08 de setembro de 2014 os **ATOS CONSTITUTIVOS**, de **GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA**, constando entre os documentos apresentados, o **ESTATUTO SOCIAL**, do teor seguinte:



União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



DIGITALIZAÇÃO
N.º 08911

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO "TUPANCIGUARA - 47/RS"

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro "Tupanciguara", fundado em 26/05/1952 na cidade Santa Maria (RS), adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio à Av. Liberdade 350, Bairro Patronato, CEP 97.020-490, Santa Maria (RS).

§ 1º O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro, plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

2
2

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior



União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria



DISITALIZAÇÃO
N.º 08911



c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro, está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Chefes; e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Capítulo II - a - Assembleia de Grupo

Art. 7º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

3
3

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



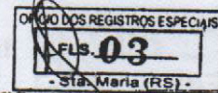
Continuação da página anterior



ESCOTEIROS

União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara

Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



- e) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Técnico, Diretor Administrativo e tesoureiro.

Art.9º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, até o último dia do mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo, de 1/5 de seus Escotistas em dia com suas obrigações ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, com pelo menos 15 dias de antecedência, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização.

Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Capítulo II - b - Diretoria de Grupo

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

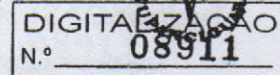
4
4

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior



União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores, configurados com o nome de Diretor Administrativo e Diretor Técnico;

§ 1º A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro observado as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local, proporcionando na assembleia de grupo a ampla defesa e o contraditório aos participantes;

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

5
5

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

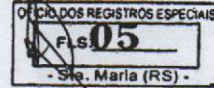


Continuação da página anterior



ESCOTEIROS

União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



- q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de País das mesmas;
- u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- y) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Capítulo II - c - Comissão Fiscal de Grupo

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta na ordem decrescente de votação por 03 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 03 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Capítulo II - d - Seções de Grupo

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.



Continuação da página anterior



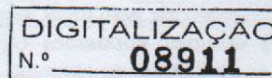
ESCOTEIROS

União dos Escoteiros do Brasil
 Região do Rio Grande do Sul
 47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
 Fundado em 26 de maio de 1952

Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



- a) Alcateia (s) de Lobinhos;
- b) Tropa (s) Escoteira(s);
- c) Tropa (s) Sênior (es);
- d) Clã (s) Pioneiro(s).



§ 1º É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 07 (sete) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Capítulo II - e - Conselho de Pais

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Capítulo II - f - Conselho de Chefes

Art. 17 - O Conselho de Chefes é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB, composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos a cada mês (mensalmente), sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Capítulo II - g - Outros

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

7
7



Continuação da página anterior



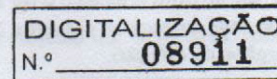
União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 19 - O TUPANCIGUARA tem as seguintes categorias de associados:

- I - beneficiários;
- II - escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuintes;
- V - colaboradores;
- VI - membros beneméritos e honoríficos.



- § 1º São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.
- § 2º São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.
- § 3º São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembleias.
- § 4º São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma de seus respectivos regulamentos.
- § 5º São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro Tupanciguara.
- § 6º São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.
- § 7º Os voluntários das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.
- § 8º Os integrantes das categorias IV e V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.
- § 9º É vedado o exercício simultâneos de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

8
8

Continuação da página anterior

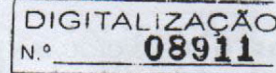


União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



Art. 20 - São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III - aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.



Art. 21 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro Tupanciguara:

- I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regulamento, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II - participar das Assembleias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

- § 1º É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.
- § 2º O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.
- § 3º Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.
- § 4º As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB.

Art. 22 - São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.
- IV - autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilizem o direito de suas imagens em atividades escoteiras.
- V - Manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 3497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

9
9



Continuação da página anterior



União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupaciguara
Fundado em 26 de maio de 1952

Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



VI - Utilização do uniforme pelos membros juvenis, escotistas, que tenha a promessa escoteira, nas reuniões e atividade externas, conforme P.O.R. e regulamento específico do Grupo.

Art. 23 - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição;
- IV - exclusão.

DIGITALIZAÇÃO
N.º 08911

§ 1º São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física comprovada a outro associado, participante do Grupo Escoteiro Tupaciguara, ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo:

- I - ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - Ser punido com a penalidade de exclusão.

§ 4º O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 24 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 25 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

10 de
13

Continuação da página anterior



ESCOTEIROS

União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



Art. 26 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 27 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 28 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 29 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 02 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 30 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 31 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

11 de
13

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



Continuação da página anterior



União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

DIGITALIZAÇÃO
N.º 08911

§ 1º Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "l" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem, a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 33 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 34 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 35 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 36 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos associados, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

12 de
13

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador

Continuação da página anterior

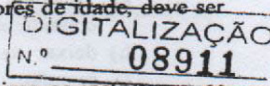


ESCOTEIROS

União dos Escoteiros do Brasil
Região do Rio Grande do Sul
47º Grupo Escoteiro Tupanciguara
Fundado em 26 de maio de 1952
Av. Liberdade, 350 - Patronato CEP 97020-490 - Santa Maria - RS



Art. 37 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.



Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 38 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 39 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 40 - Os normativos técnicos à prática do Escotismo no "47º Grupo Escoteiro Tupanciguara" estarão expressos no **Regulamento Interno do Grupo**, que deverá ser aprovado, em primeira instância no Conselho de Chefes e posteriormente na Assembleia de Grupo.

Art. 41 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Públicos.

Silvania de Matos Soares
SILVANIA DE MATOS SOARES
Presidenta da Assembleia

Rosa Maria Salaib Wolff
ROSA MARIA SALAIB WOLFF
Diretor Presidente - 47º/RS

UEB - RS - IV D.E. - SANTA MARIA
47º/RS GRUPO ESCOTEIRO TUPANCIGUARA

Roger de Moraes de Castro
ROGER DE MORAES DE CASTRO
OAB nº 82.760 - Assessor Jurídico

Visto:

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
GLACIN MARIA XISTO
PATRICK SIARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 383 - CEN. 41910-015
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Santa Maria - RS
Registrador: Paulo Odilon Xisto
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
O presente documento foi registrado e digitalizado sob
nº 6132 as folhas nº 159 do Livro A nº 22 de Pessoas
Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e sou eu,
Santa Maria - RS, em 08 de setembro de 2014.
Reginaldo Silva Becker - Registrador Substituto
Rec:591.092 Sl.Dig:10290009000307193R32,80 Emot:R198,90-TOTALR\$201,70
Rua Venâncio Aires, 2199-01 e 02 | Caixa 1 CEP 97010-005 | 55 2103.3000
oficial@registrospeciais.rs.br | www.registrospeciais.rs.br

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3297 de 11/07/1917. Reiterada pelo Decreto nº 5497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação extra-escolar e Órgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto Lei nº 8828 de 24/01.1946.

Continua na próxima na página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SANTA MARIA

13 de
13

Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro, CEP 97010005
Fone: (55) 2103-3001
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paulo Odilon Xisto - Registrador



Continuação da página anterior

3.046623

Tabelionato de Notas de Santa Maria
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97000-035 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 3221-2200

Reconheço por semelhança as firmas de SILVANA DE MATOS SOARES
ROSA MARIASALAI WOLFF e ROGER DE MORAES DE CASTRO, Dou fe.
Em testemunho de verdade

Santa Maria, 14 de agosto de 2014
Jonas Roberto de Lima Machado - Tabelião Substituto
E-mail: RS 10.20 • Belo digita: RS 040. 3221.2275 • 32767

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ACÓRDÃO

O referido é verdade. Dou fé.
Santa Maria, 01 de fevereiro de 2018.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
FRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENANCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

Emolumentos: Total: R\$ 121,80 + R\$ 6,10 = R\$ 127,90
Certidão PJ (13 pgs): R\$ 109,20 (0529.00.1600002.13252 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0529.00.1600002.13252 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0529.00.1600002.13252 = R\$ 1,40)

Paulo Odilon Xisto - Registrador
Rua Venâncio Aires, nº 2199 - Térreo - Centro - Fone: (55) 2103-3000 / 2103-3002